Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 905, 14 DE MARÇO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica revogada a Lei Municipal número 832.

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Março/1969.-

Jose Tome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 6v
do livro de registro - de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 14031969

Benjamim Sposito
Escriturario